



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.461 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social em favor da Liga Desportiva Indaiatubana, até o limite de R\$ 8.540,00.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

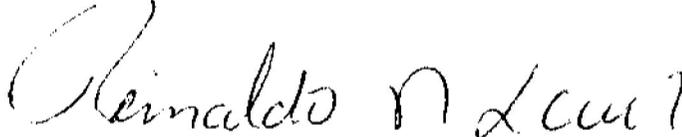
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em favor da Liga Desportiva Indaiatubana, uma subvenção social até o limite de R\$ 8.540,00 (oito mil, quinhentos e quarenta reais), destinada ao custeio da arbitragem para a realização da 9ª. edição do Campeonato Laercio Milani de Futebol Amador.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 12.02.08462282.19.3231.00 - Subvenções Sociais, no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de novembro de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL